



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA PÚBLICA E MEIO
AMBIENTE

PARECER N. 061 /2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 0621/2021

RELATÓRIO

ORDEM DO DIA

27 OUT 2021

Presidente

Trata-se de Projeto de Lei nº 0621/2021, oriundo da mensagem no 59/2021, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, José Sarto Nogueira Moreira, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO MEU BAIRRO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Inicialmente calha ressaltar os arts. 134 e 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza que tratam da iniciativa dos projetos de Lei Ordinária e seus requisitos formais, que de suas leituras e análise se constata que foram estritamente respeitados, *in verbis*:

Art. 134. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

[...]

Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:
I – título designativo da espécie legislativa;
II – ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;
III – parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;
IV – parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA PÚBLICA E MEIO
AMBIENTE

a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;

V—justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

A matéria em apreço visa criar o programa **MEU BAIRRO EMPREENDEDOR** no âmbito do Município de Fortaleza para a adoção de políticas públicas para o oferecimento de oportunidades de trabalho e de renda, por meio da concessão de crédito orientado para a criação ou a ampliação de empreendimentos, fomentando o desenvolvimento econômico no município de Fortaleza.

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Referida proposição encontra-se em consonância com o texto da Lei Orgânica do Município que trata da responsabilidade do Chefe do Executivo quanto ao desenvolvimento sustentável da cidade. Vejamos:

Art. 68. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Ceará, esta Lei Orgânica e a legislação em vigor, promover o bem geral do povo fortalezense, a gestão democrática e o **desenvolvimento sustentável da cidade** e defender a união, a integridade e a autonomia do Município.

Portanto, sob o ângulo material, o projeto encontra fundamento no art. 68 da Lei Orgânica do Município, que prevê o desenvolvimento sustentável da cidade com dever do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA PÚBLICA E MEIO
AMBIENTE

No mérito, a matéria em apreciação dispensa maiores esclarecimento, pois trata de ação de extrema importância para o desenvolvimento da economia e a criação de novas oportunidades de emprego e renda para os fortalezenses.

Este é o relatório.

VOTO

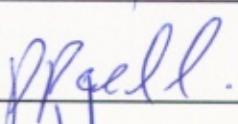
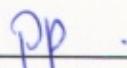
Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

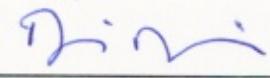
É o nosso parecer, s.m.j.

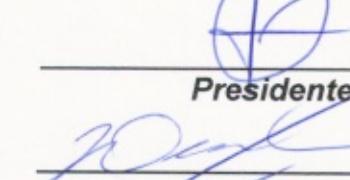
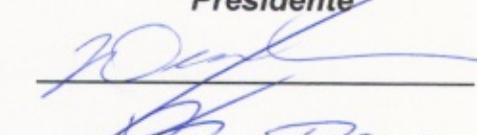
**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 24 DE outubro DE 2021.**


Relator


Presidente


Relator

PP.

Guanabara

Diniz


Presidente

PASS

Felizman

Hugol